



PROCESSO N° TST-ED-AIRR-2331-88.2012.5.02.0054

Embargantes: **DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e OUTRAS**
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Embargado : **JOSÉ WALMY DA SILVA JÚNIOR**
Advogado : Dr. Luís Augusto Egydio Canedo

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração da DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS.

2. A Embargante pleiteia o provimento de seus embargos de declaração, com efeito modificativo, em face de decisão monocrática exarada por esta Relatora, circunstância que atrai a incidência da Súmula 421, II, do TST (redação atualizada em decorrência do CPC/2015).

3. Dessa forma, atendendo à disposição da referida Súmula, determino à Secretaria esta Turma que providencie a retificação da classificação e autuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e a devida intimação das partes ora embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1.º, do CPC/2015.

4. Intime-se, ainda, o ora embargado a fim de que se manifeste no prazo de 8 (oito) dias acerca do Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista das reclamadas, conforme o art. 1.021, § 2.º, do CPC de 2015 e art. 3.º, XXIX, da Instrução Normativa 39 de 2016 do TST.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Relatora